



0273  
Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 18/87

Barueri, 19 de novembro de 1987.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de remeter a V.Exa. para alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que isenta do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos, o proprietário ou compromissário - comprador de 1(um) único imóvel, destinado à sua moradia, cujo terreno não exceda a 250,00 m<sup>2</sup> e cuja área construída não seja superior a 70,00m<sup>2</sup>.

A atual Administração, desde sua posse, sempre tem demonstrado preocupação com seus munícipes, designadamente com os mais humildes que são os que sofrem os reflexos imediatos da política econômica do Governo Federal, incapaz de conter a inflação.

Nessas circunstâncias, o Executivo Municipal, sempre com o aval dessa Egrégia Câmara, tem adotado medidas no sentido de não onerar os munícipes com excessiva carga tributária, seja concebendo isenção das taxas de guias, sarjetas, pavimentação, seja mantendo os impostos sobre a propriedade imobiliária em níveis meramente simbólicos.

O benefício fiscal de que trata o presente projeto de lei, como percebeu os Nobres Edis, constitui mais uma medida que se insere no contexto da política acima mencionada, por quanto isenta tão somente as pequenas propriedades.

É que a insenção, consoante expresso no artigo 1º, beneficia tão somente, o proprietário de 1(um) único imóvel que:

- a) - se destine à sua moradia;
- b) - cuja área de terreno não seja superior a 250,00 m<sup>2</sup>;
- c) - cuja área construída não exceda a 70,00 m<sup>2</sup>;

Dentro de tais parâmetros, estão excluídas da abrangência da lei não só as residências de porte médio e supe



0274  
Prefeitura Municipal de Barueri

FLS.	03
DATA	23/11/87

ESTADO DE SÃO PAULO

rior, bem como os imóveis comerciais e industriais.

A propositura é, pois, do maior alcance social' e do mais alto interesse, razão pela qual dispensáveis maiores argumentos para justificar sua aprovação.

A medida, diante dos argumentos acima expostos é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento de urgência a que faz alusão o artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, a fim de que o anexo projeto tenha tramitação no prazo máximo de 40 (quarenta) dias.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e seus Nobres Pares os protestos de estima consideração.

RUBENS FURLAN

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
Protocolo nº 931
23/11/87

A SECRETARIA.

Extraír xerocópias da presente Mensagem, do Projeto de Lei e encaminhá-las aos Vereadores desta Casa.

Em, 23 de novembro de 1987.

WAGIH SALLES NEMER  
Presidente

EXMO. SR.  
WAGIH SALLES NEMER  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
BARUERI